

Publicada no Jornal Oficial nº 803, de 07/07/73.

(Jornal "O Eco", de 07/07/73).

LEI Nº

1.300

PROCESSO Nº

49-Z

LEI. Numero 1300
de 5 de junho de 1973

Altera a redação do Artigo
1.º da Lei Municipal numero
1249, de 13 de março de
1972

O doutor Walter de Oliveira Melic, Prefeito do
Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterado e substituído o artigo 3.º da Lei Municipal numero 1243, dd 13.03.73, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Centro Cívico do Município, com área medindo 5 120,00 m² (cinco mil, cento e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações e limitações poligonais, cuja linha divisória tem origem e início no vertice «A», cravando num ponto distante 178,50 ms (cento e setenta e oito metros e cinquenta centímetros) do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, existente na rua Almirante Barroso, longitudinalmente e ao longo da via férrea, no sentido São Paulo — Rio de Janeiro; do vertice «A», defletindo à esquerda, em ângulo de 90°00' (noventa graus) e na extensão de 50,50 ms (cinquenta metros e cinquenta centímetros), até atingir o vertice «B», cravado no limite da avenida Beira Rio e equidistante 25,00 (vinte e cinco metros) da margem direita do rio Paraíba; do vertice «B», defletindo à direita em ângulo 88°45' (oitenta e oito graus e quarenta e cinco minutos) e na distância de 32,00 ms (vinte e dois metros), em curva, até atingir o ponto «2» do levantamento geral da área destinada ao Centro Cívico e fixada como vertice «C», do vertice «C», em continuação a tangente da curva, em ângulo 01°15' (um grau e quinze minutos) e na distância de 81,57 (oitenta e um metros e cinquenta centímetros) até atingir o vertice «D» defletindo à direita, em ângulo de 90,00' (noventa graus) e na extensão de 48,50 ms (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), até atingir o vertice «E», cravado no limite da Estrada de Ferro Central do Brasil; do vertice «E», defletindo à direita, em ângulo de 90°00' graus (noventa graus) e na extensão de 103,50 ms (cento e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil, até atingir o vertice «A», origem, início e término do polígono.

Parágrafo único — A área descrita e dimensionada no caput deste artigo será destinada à construção, através da Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça, do prédio do Fórum de Guaratinguetá.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data